



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.644 de 25 de janeiro de 2022.

“ALTERA O VALOR MÍNIMO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O valor mínimo passível de execução fiscal judicial da dívida ativa municipal passa a ser o valor de um salário mínimo vigente no país.

Art. 2º – O valor mínimo passível de execução fiscal previsto no artigo anterior não cancela os débitos considerados de valor ínfimo, mas apenas autoriza o não ajuizamento de execução fiscal relativo a valores inferiores a essa importância, considerando-se que a dívida continuará existindo junto ao Município, fato que não se constitui como impeditivo à cobrança pela Administração Municipal ou ao pagamento espontâneo pelo contribuinte.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 24 de janeiro de 2022.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal

